



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 06/2017 - REDAÇÃO FINAL

ACRESCENTA O ARTIGO 10-E QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ADQUIRIR OU ALUGAR IMÓVEL CUJO PROPRIETÁRIO SEJA DETENTOR DE CARGO ELETIVO OU COMISSIONADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL, POR CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU DO DETENTOR DE CARGO ELETIVO OU COMISSIONADO”.

Art. 1º - Acrescenta-se à Lei Orgânica Municipal o artigo 10-E a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-E - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itajaí estão proibidos de adquirir ou alugar imóveis cujo proprietário seja detentor de cargo eletivo, comissionado no Poder Executivo, e no âmbito do Poder Legislativo, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do detentor do cargo eletivo ou comissionado.

§1º Aplica-se esta vedação somente ao imóvel adquirido ou alugado por intermédio de licitação dispensável, prevista no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

§2º Aplica-se esta vedação também aos imóveis registrados em nome de pessoa jurídica cujo quadro societário tenha participação de pessoa física que se enquadre nos impedimentos previstos no caput deste artigo.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

THIAGO DA SILVA MORASTONI
PRESIDENTE

JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA
VICE-PRESIDENTE “AD HOC”

RUBENS PACHECO
RELATOR